PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

OBJETO: O objeto deste processo compreende a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, da empresa CENTRO DA MÚSICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.988.046/0001-10, para realização de formação continuada presencial destinada a professores e profissionais da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo de Lindóia do Sul – SC, por meio da metodologia "Papo Show", conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CONTRATADO: CENTRO DA MÚSICA LTDA CNPJ: 33.988.046/0001-10.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

> Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:
>
> > Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> > II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]
> > VII - justificativa de preços; [...]
>
> O âmbito do município existe o seguinte regulamento:
> Decreto Municipal, n. 4072/2024 de 11 de janeiro de 2024.
>
> Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo

que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr1:

> [...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:

> No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021. O inteiro teor da

pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo eletrônico e os valores encontram-se transcritos a seguir.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	UN	Palestra-show – Educação Infantil (“O Cérebro Infantil”)	11.200,00	11.200,00
02	01	UN	Palestra-show – Ensino Fundamental (“O Cérebro Alfabetizado”)	11.200,00	11.200,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					22.400,00
VALOR (1/3) – MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC					7.466,67

Valor global da proposta: R$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).

Considerando que a formação será realizada de forma integrada entre os Municípios de Arabutã, Lindóia do Sul e Ipumirim, o custo total será rateado em partes iguais (1/3 para cada ente).

Valor a ser contratado pelo Município de Lindóia do Sul: R$ 7.466,67 (sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

O valor compreende:

- Realização de duas palestras-show (manhã e tarde) com carga horária de 02h30m cada;
- Planejamento e execução da formação;
- Utilização de metodologia própria;
- Disponibilização de instrumentos musicais;
- Custos com deslocamento terrestre, hospedagem e alimentação dos profissionais.

Destaca-se que o valor apresentado encontra-se em conformidade com os praticados no mercado, conforme devidamente comprovado, fundamentando-se a contratação no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 01 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DILCE ZATTA GASPAROTTO
Data: 01/06/2026 13:18:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DILCE ZATTA GASPAROTTO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo